



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCL Nº 27/2025

Versão: 01

Aprovação em: 07 de outubro de 2025.

Ato de Aprovação: **Decreto nº 477/2025**

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado no DOM-ES

Lei Municipal nº 2606/2015

Edição: 2862 Em: 08/10/25

África F. Pece Gasparini

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Instrução Normativa regulamenta os artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços - SRP, para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, no âmbito da administração pública direta municipal.

Art. 2º. Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal direta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras e os procedimentos de que dispõe o Decreto Federal a esse respeito, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência, discipline de forma diversa, as contratações com os recursos do repasse.

Art. 3º. Para os efeitos desta Instrução Normativa são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de registro de preços - SRP - é o conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação, nas modalidades de pregão ou de concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000

Telefone (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 www.santateresa.es.gov.br

IN 27/2025 – Versão 01- Auxilia o Sistema de Registro de Preços

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

- II** - Ata de registro de preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso unilateral do fornecedor para futura contratação, em que se registram os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e nas propostas apresentadas;
- III** - Órgão gerenciador - órgão ou entidade da administração pública, responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e do gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;
- IV** - Órgão participante - órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços - SRP e integra a ata de registro de preços;
- V** - Órgão não participante - órgão ou entidade da administração pública federal, estadual ou municipal, tais como as secretarias municipais, que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, podem aderir à ata de registro de preço;
- VI** - Fornecedor beneficiário ou registrado - pessoa física ou jurídica, que tenha vencido a licitação realizada pelo órgão gerenciador e, se encontre legalmente em posição de celebrar o respectivo contrato.

Art. 4º. O Sistema de Registro de Preços - SRP, poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

- I** - quando pelas características do bem ou do serviço, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
- II** - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, por quantidade de horas de serviço ou postos de trabalho, ou em regime de tarefa;
- III** - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou entidade, via compra centralizada;

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
Telefone (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 www.santateresa.es.gov.br

IN 27/2025 – Versão 01- Auxíliá o Sistema de Registro de Preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único. No caso de contratação de execução de obras e serviços de engenharia, o Sistema de Registro de Preços - SRP, poderá ser utilizado desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I** - existência de Termo de Referência - TR, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizado, sem complexidade técnica e operacional, e;
- II** - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado;

Capítulo II

Seção I

DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO DEMANDANTE DA LICITAÇÃO

Art. 5º. É de responsabilidade:

I. Da Comissão centralizada de compras a prática dos seguintes atos:

- a)** emitir comunicado de registro de preços, por meio eletrônico, aos demais integrantes da Administração, divulgando os itens a serem registrados, para que os interessados informem a previsão de consumo;
- b)** consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo.
- c)** promover a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos para atender aos requisitos de padronização e racionalização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

- d) a realização de pesquisa de mercado para a identificação do valor estimado da licitação ou contratação direta e a consolidação dos dados das pesquisas de mercado, realizadas pelos órgãos e entidades participantes;
- e) promover atos necessários à instrução processual, para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;
- f) confirmar junto aos órgãos ou entidades participantes, a sua concordância com o objeto a ser contratado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;
- g) promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta.

§1º A responsabilidade pela abertura do processo de compras segue o disposto no Art. 12, §2º do Decreto 235/2025.

Seção II

DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Art. 6º. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do sistema de registro de preços, e ainda, o seguinte:

- I - gerenciar a ata de registro de preços;
- II - remanejar os quantitativos da ata, observados os procedimentos dispostos no art. 32 desta Instrução Normativa;
- III - conduzir as alterações ou as atualizações dos preços registrados;
- IV - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços;
- V - verificar se os pedidos de realização de registro de preços, formulados pelos órgãos e entidades da Administração Pública, efetivamente se enquadram nas hipóteses previstas no art. 4º, podendo indeferir os pedidos que não estejam de acordo com as referidas hipóteses;

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000

Telefone (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 www.santateresa.es.gov.br

IN 27/2025 – Versão 01- Auxílio o Sistema de Registro de Preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

VI - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, com observação ao disposto no Decreto Municipal nº 159/2025 que aprova a Instrução Normativa SCL nº 26/2025;

VII - autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto estabelecido para que o órgão ou entidade não participante realize a aquisição ou contratação solicitada, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão ou entidade não participante;

§1º O órgão ou entidade gerenciadora centralizará a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços para todos os participantes do mesmo órgão, excetuados os participantes aderentes.

§2º Será considerado como gestor das Atas do Município de Santa Teresa a Secretaria que deu abertura ao processo seguindo o previsto no Art. 12, §2º do Decreto 235/2025.

Seção III

DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

Art. 7º. O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo e justificativa para contratação, especificação e código do sistema de compras do item, local de entrega, devendo ainda (quando couber):

I - garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II - manifestar junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, que deverá ocorrer em até 02 (dois) dias úteis a contar do encaminhamento do e-mail, sob pena de recusa tácita;

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
Telefone (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 www.santateresa.es.gov.br

IN 27/2025 – Versão 01- Auxilia o Sistema de Registro de Preços

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

- III - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- IV - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;
- V - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;
- VI - prestar informações, quando solicitadas, ao órgão ou entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade;

Capítulo III

ORIENTAÇÕES GERAIS DA FASE PREPARATÓRIA

Seção I

Adjudicação por item

Art. 8º. O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto por lote somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

§ 1º Na hipótese de que trata o caput, a contratação posterior, de item específico isoladamente constante do lote, exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

§ 2º A pesquisa de que trata o §1º deverá ser realizada sempre que o intervalo entre a demanda e a pesquisa de preços anterior ultrapassar 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
Telefone (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 www.santateresa.es.gov.br

IN 27/2025 – Versão 01- Auxílio o Sistema de Registro de Preços

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

Seção II

Da intenção de registro de preços

Divulgação

Art. 9º. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, para fins de registro de preços, realizar procedimento digital de intenção de registro de preços para possibilitar para as entidades da Administração Pública Municipal a participação no Registro de Preços.

§1º O prazo de resposta dos órgãos referidos no caput será de no máximo de 2 (dois) dias úteis para as entidades da Administração Pública Municipal.

§2º O procedimento previsto no caput se direciona exclusivamente aos órgãos da Administração Pública Municipal não se estendendo aos outros entes em razão do custo de transação e o impacto sobre a atividade administrativa do Município.

Art. 10. Os órgãos e entidades de que trata o art. 2º, antes de iniciar um processo licitatório ou contratação direta, deverão consultar as intenções de registro de preços em andamento e deliberar a respeito da conveniência de sua participação.

Capítulo IV

DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Seção I

Critério de julgamento

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000

Telefone (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 www.santateresa.es.gov.br

IN 27/2025 – Versão 01- Auxilia o Sistema de Registro de Preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

Art. 11. Será adotado o critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, sobre o preço estimado ou tabela de preços praticada no mercado.

Art. 12. Poderá ser adotado o critério de julgamento de menor preço por lote, nos termos do art. 8º.

Seção II

Modalidades

Art. 13. O processo licitatório para registro de preços será realizado nas modalidades de concorrência ou de pregão.

Art. 14. O edital de licitação para registro de preços observará o disposto na Lei nº 14.133/2021, e no Decreto nº 465/2025 (o que aprova a IN de pregão e concorrência) e contemplará, no mínimo:

I - a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - a estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;

III - estimativa, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões, de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, observado o limite estabelecido no Artigo 32, §3º desta IN;

IV - a possibilidade de prever preços diferentes:

- a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
- b) em razão da forma e do local de acondicionamento;
- c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote; e
- d) por outros motivos justificados no processo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

- V** - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto;
- VI** - as condições para alteração ou atualizações de preços registrados, conforme a realidade do mercado;
- VII** - o registro de mais de 01 (um) fornecedor ou prestador de serviços, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;
- VIII** - a vedação à participação do órgão ou entidade, em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto, no prazo de validade, daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;
- IX** - as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências;
- X** - o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e, poderá ser prorrogado, por igual período, atendidos os requisitos legais conforme previsto no art. 19 desta normativa;
- XI** - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços e em relação às obrigações contratuais;
- XII** - a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos ou entidades não participantes;
- XIII** - a inclusão na ata de registro de preços do licitante que aceitar cotar os bens, obras ou serviços em preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original, para a formação do cadastro de reserva;
- XIV** - a vedação, no caso de serviços, à contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no art. 49 da Lei nº 14.133, de 2021.

§1º O critério de julgamento de menor preço por lote somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
Telefone (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 www.santateresa.es.gov.br

IN 27/2025 – Versão 01- Auxilia o Sistema de Registro de Preços **9**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

Art. 15. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado para fins de formação do cadastro de reserva.

§1º A apresentação de novas propostas na forma do caput não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

§2º A apresentação e a análise dos documentos de habilitação dos fornecedores integrantes do cadastro de reserva, será efetuada no momento em que for convocada para assumir o objeto, sendo obrigatório constar na ata de sessão pública que comporá, como anexo da ata de registro de preços.

Seção III

Da Contratação Direta

Procedimentos

Art. 16. O Sistema de Registro de Preços - SRP - poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

§ 1º Para efeito do caput, além do disposto nesta Instrução Normativa, deverão ser observados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

I - os requisitos da instrução processual dispostos no art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como o estabelecido em regulamento municipal;

II - os pressupostos para enquadramento da contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme previsto nos arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§2º Admite-se a inexigibilidade para registro de preços, na hipótese de aquisição medicamentos e insumos para tratamentos médicos por força de decisão judicial.

Seção IV

Da disponibilidade orçamentária

Indicação

Art. 17. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Capítulo V

DO REGISTRO DE PREÇO E DA VALIDADE DA ATA

Art. 18. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, dentre outras, as seguintes condições:

I - serão registrados na ata de registro de preços os valores e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

II - será incluído, na forma de anexo, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem fornecer os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original;

III - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no portal transparência municipal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000

Telefone (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 www.santateresa.es.gov.br

IN 27/2025 – Versão 01- Auxilia o Sistema de Registro de Preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

IV - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§1º O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

§2º Se houver mais de 01 (um) licitante na situação de que trata o inciso II do caput, serão classificados, segundo a ordem, da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§3º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro reserva, à que se refere o inciso II do caput, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

II - quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nos arts. 29 e 30 da presente.

§4º O anexo, que trata o inciso II do caput, consiste na ata de realização da sessão pública do pregão ou da concorrência, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante do vencedor do certame.

Art. 19. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado:

I. a existência de previsão de renovação no Edital ou Ata;

II. o interesse público na prorrogação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

- III. a avaliação de desnecessidade de instauração de novo procedimento licitatório, considerando o saldo dos itens disponíveis para renovação;
- IV. a verificação da vantajosidade dos preços registrados em relação ao mercado atual;
- V. a vigência da ata no momento da renovação;
- VI. o cumprimento de todas as condições originais de habilitação;
- VII. o cumprimento regular das obrigações do fornecedor pelo fiscal/gestor da Ata;
- VIII. a autorização da Autoridade competente para a renovação.

§1º Renovado o prazo de vigência da ata de registro de preços nos termos do caput, considera-se renovado o quantitativo original da mesma ata, retornando o saldo da data de sua assinatura;

§2º Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços deverão ser assinados no prazo de validade da ata de registro de preços;

§3º Assinado o contrato decorrente do sistema de registro de preços dentro do prazo de validade da ata, a sua vigência será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021;

§4º Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

Capítulo VI

DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Art. 20. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000

Telefone (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 www.santateresa.es.gov.br

IN 27/2025 – Versão 01- Auxilia o Sistema de Registro de Preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

no instrumento convocatório, podendo este ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela administração.

Parágrafo único. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Art. 21. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada, do fornecedor classificado, em assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório ensejará a aplicação das penalidades previstas no art. 6º, V, "f" e parágrafo único, art. 8º, V da IN SLC nº 26/2025 do Decreto 159/2025.

Art. 22. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual ou outro instrumento hábil, conforme Lei nº14.133/21.

Parágrafo único. Deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal da Transparência, o termo de contrato ou instrumento equivalente para sua validade e eficácia.

Art. 23. A existência de preços registrados, não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
Telefone (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 www.santateresa.es.gov.br

IN 27/2025 – Versão 01- Auxilia o Sistema de Registro de Preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

Art. 24. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no art. 105 a 108 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 25. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

Capítulo VII

DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 26. Os preços registrados deverão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos do inciso II, da alínea "d", do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

III - resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

Art. 27. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades.

§2º Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do §1º, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços, aos valores de mercado, observado a ordem de classificação dos fornecedores.

§3º Havendo êxito nas negociações, o valor a ser registrado terá efeito a partir da publicação do termo aditivo à ARP. Em ato contínuo, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que realizem o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§4º Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 28. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

§1º Para fins do disposto no caput, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000

Telefone (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 www.santateresa.es.gov.br

IN 27/2025 – Versão 01- Auxilia o Sistema de Registro de Preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

§2º Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto de nº 159/2025, que aprova a IN SCL nº 26/2025.

§3º Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do §2º, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

§4º Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

§5º Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no §1º, o gerenciador procederá a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

§6º O Órgão ou a entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades, que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual.

Art. 29. O registro do fornecedor será cancelado quando este:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado.
- II - não assinar o instrumento contratual ou equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
Telefone (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 www.santateresa.es.gov.br

IN 27/2025 – Versão 01- Auxilia o Sistema de Registro de Preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

§1º O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º No caso do inciso IV, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

Art. 30. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO VIII

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

Seção I

Procedimentos

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000

Telefone (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 www.santateresa.es.gov.br

IN 27/2025 – Versão 01- Auxilia o Sistema de Registro de Preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

Art. 31. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

§1º O remanejamento de que trata o caput somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

§2º O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também participante para efeito de remanejamento de que trata o caput.

§3º No caso de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, devem ser observados os limites previstos para adesão.

§4º Para efeito do disposto no caput, caberá ao órgão ou a entidade gerenciadora, autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

§5º Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do §2º, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

Capítulo IX

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000

Telefone (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 www.santateresa.es.gov.br

IN 27/2025 – Versão 01- Auxilia o Sistema de Registro de Preços

19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

Art. 32. Durante sua vigência, a ata de registro de preços do Município de Santa Teresa/ES, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§1º Quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, os órgãos e as entidades, que não participaram deste deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

I. Cabe ao ente solicitante realizar o contato com o fornecedor para autorização da adesão, não sendo configurada condicionante para que o Município possa conceder a adesão.

§3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a porcentagem de 50% (cinquenta por cento), dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§5º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000

Telefone (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 www.santateresa.es.gov.br

IN 27/2025 – Versão 01- Auxilia o Sistema de Registro de Preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

da ata, devendo realizar a comunicação à Secretaria de Administração e Recursos Humanos, em até 120 (cento e vinte) dias, sob pena de ser revogado o ato de autorização.

§6º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento, por parte do fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§7º É permitido aos órgãos ou entidades da Administração Direta e Indireta a adesão à ata de registro de preços da própria administração pública municipal ou de outras Administrações federais, estaduais, municipais ou do Distrito Federal.

§8º É facultada aos órgãos ou entidades municipais a adesão à ata de registro de preços da Administração Pública Municipal, observando-se os limites apontados nos §§3º e 4º.

§9º Fica autorizado o Município de Santa Teresa/ES a realizar adesões de atas de todos os entes da federação, inclusive de outros municípios e consórcios intermunicipais.

Art. 33. Nas aquisições e contratações de serviços, efetuadas através de adesão a atas de registro de preços externas, pela administração municipal direta e indireta, além do cumprimento dos procedimentos previstos em lei deverão ser anexados, obrigatoriamente, no mínimo os seguintes documentos formais:

- I - Documento de Formalização de Demanda - DFD, para a abertura do processo, com a apresentação do objeto que se pretende contratar, justificativa, autorização do ordenador de despesas e demais informações essenciais conforme minuta padronizada do Município;
- II - Pedido de compras formalizado via sistema de gestão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

- III - Estudo Técnico Preliminar - ETP, que contemple, no mínimo, as seguintes informações: detalhamento técnico do objeto que se deseja adquirir e/ou contratar, a necessidade da aquisição, o quantitativo, a apresentação da adesão como solução adequada, o(s) local(is) onde será(ão) disponibilizado(s), e o valor estimado da aquisição e/ou serviços;
- IV - cópia da Ata de Registro de Preços (devidamente assinada) e do Edital de Licitação que a originou;
- V - cópia das publicações no jornal e/ou veículo de Imprensa Oficial de origem, do aviso do certame licitatório, de seu resultado e/ou do resumo da Ata de Registro de Preços;
- VI - a vantajosidade da contratação, incluindo a comprovação de compatibilidade com os preços praticados no mercado;
- VII - solicitação de adesão, efetuada pelo ordenador de despesas ao órgão gerenciador da ata de registro de preços;
- VIII - autorização do órgão gerenciador da ata de registro de preços e concordância por parte do fornecedor;
- IX - a anuência do fornecedor;
- X - indicação da dotação orçamentária disponível para a realização da despesa;
- XI - publicação do aviso de adesão à ata de registro de preços, no veículo de imprensa oficial do município;
- XII - minuta do contrato ou instrumento equivalente, conforme o modelo padrão anexo no edital de licitação que originou a ata de registro de preços;
- XIII - documentos comprobatórios da regularidade fiscal do fornecedor, observadas as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021;
- XIV - manifestação dos órgãos técnico e jurídico da Administração;
- XV - publicação do resumo do contrato ou instrumento equivalente no veículo de imprensa oficial do Município.

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000

Telefone (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 www.santateresa.es.gov.br

IN 27/2025 – Versão 01- Auxilia o Sistema de Registro de Preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

Parágrafo único. Os documentos, manifestações e pareceres exigidos nesta Instrução Normativa deverão ser anexados ao processo de contratação, na ordem cronológica de sua ocorrência.

Art. 34. Nas aquisições de contratações de serviço, efetuadas através de adesão a atas de registros de preços internas pela administração municipal direta, além do cumprimento dos procedimentos previsto em lei deverão ser obrigatoriamente anexados, no mínimo, os seguintes documentos formais:

- I – Estudo Técnico Preliminar – ETP - que contemple, no mínimo, as seguintes informações: detalhamento técnico do objeto que se deseja adquirir e/ou contratar, a necessidade da aquisição, o quantitativo, a apresentação da adesão como solução adequada, o(s) local(is) onde será(ão) disponibilizado(s), e o valor estimado da aquisição e/ou serviços;
- II - cópia de ata de registro de preços (devidamente assinada);
- III - cópia das publicações no jornal e/ou veículos de imprensa oficial de origem, e do resumo da ata de registro de preços;
- IV - a vantajosidade da contratação, incluindo a comprovação de contabilidade com os preços praticados no mercado;
- V - solicitação de adesão efetuada pelo ordenador de despesas ao órgão gerenciador da ata de registro de preços;
- VI - autorização do órgão gerenciador da ata de registro de preços e concordância por parte do fornecedor;
- VII - a anuência do fornecedor;
- VIII - indicação da dotação orçamentária disponível para a realização da despesa;
- IX - publicação do aviso de adesão à ata de registro de preços, no veículo de imprensa oficial do município;
- X - minuta do contrato ou instrumento equivalente, conforme o modelo padrão anexo no edital de licitação que originou a ata de registro de preços;

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000

Telefone (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 www.santateresa.es.gov.br

IN 27/2025 – Versão 01- Auxilia o Sistema de Registro de Preços

23



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

XI - documentos comprobatórios da regularidade fiscal do fornecedor, observadas as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021;

XII - manifestação da Secretaria de Administração e Recursos Humanos;

XIII - publicação do resumo do contrato ou instrumento equivalente no veículo de imprensa oficial do município.

§1º. Os documentos, manifestações e pareceres exigidos nesta Instrução Normativa deverão ser anexados ao processo de contratação, na ordem cronológica de sua ocorrência.

§2º O procedimento previsto no caput será adotado no caso de Unidades Gestoras distintas.

Art. 35. Quando a ata de registro de preços tiver por objeto o fornecimento de bens, poderá o órgão ou entidade aceitar produto de melhor qualidade que os constantes da ata de registro de preços, desde que não se alterem as especificações e características do objeto e os preços registrados.

Art. 36. Durante o prazo de validade da ata de registro de preços, a contratação com os fornecedores registrados, após a autorização pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual ou outro instrumento hábil.

Art. 37. Fica estabelecida a competência da Autoridade máxima do órgão para autorizar as adesões internas e externas das Atas de Registro de Preços da Administração Direta do Município de Santa Teresa/ES.

Capítulo X

DA EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS EM QUE O MUNICÍPIO FIGURE COMO ÓRGÃO PARTICIPANTE

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000

Telefone (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 www.santateresa.es.gov.br

IN 27/2025 – Versão 01- Auxilia o Sistema de Registro de Preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

Art. 38. Nos casos em que a Administração figurar como participante do Registro de Preços de outro órgão, como Consórcios com objetivo de compras compartilhadas, o processo administrativo será iniciado pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos com o envio do correio eletrônico da Intenção de Registro de Preços às demais secretarias, e deverá conter os seguintes documentos:

- I - Documento de Formalização de Demanda de cada secretaria participante;
- II - Pedido de compras;
- III - Manifestação da Secretaria interessada pela intenção de registro de preços, avaliando a adequação do item/itens à sua necessidade e atestando a viabilidade.

Parágrafo único: Nos casos de licitações com objeto de competência da Secretaria Municipal de Saúde, caberá à esta a abertura do processo administrativo mencionado no caput com a exigência dos mesmos documentos constantes nos incisos I e II.

Art. 39. Após a publicação da Ata de Registro de Preços e o encaminhamento da mesma pelo Consórcio ao Município a Secretaria de Administração e Recursos Humanos encaminhará o processo ao Setor de Contratos para realizar o lançamento da Ata de Registro de Preços no sistema de gestão, com a juntada dos seguintes documentos:

- I - Cópia da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada, acompanhada do edital e de todos os seus anexos;
- II - Publicação do aviso da Ata de Registro de Preços no veículo de imprensa oficial.

Parágrafo único: Nos casos de licitações com objeto de competência da Secretaria Municipal de Saúde, caberá a esta a execução do disposto no caput.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

Art. 40. A Secretaria requisitante promoverá a execução da ata, por meio de:

- I - Abertura de processo específico, apartado do processo mãe, contendo ofício com solicitação do quantitativo desejado e a indicação da respectiva dotação orçamentária;
- II - Juntada dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal do fornecedor, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021;
- III - Autorização expressa do ordenador de despesa;
- IV - Emissão da Autorização de Empenho (AE);
- V - Emissão da Autorização de Fornecimento (AF), dispensada de parecer jurídico quando não houver contrato;
- VI - Havendo contrato, o processo deverá conter parecer jurídico prévio à assinatura.

Parágrafo único. Ao final o processo de execução será apensado ao processo mãe e encaminhado à secretaria gestora.

Capítulo XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. A administração poderá utilizar recursos de tecnologia da informação para a operacionalização do disposto nesta Instrução Normativa e automatizar procedimentos de controle e atribuições dos órgãos gerenciadores e participantes.

Art. 42. As atas de registro de preços vigentes poderão ser utilizadas pelos órgãos gerenciadores e participantes, até o término de sua vigência.

Art. 43. A ata registrará os licitantes vencedores, os quantitativos e os respectivos preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

Art. 44. Compete ao Setor de Licitação, a Secretaria Requisitante, a Secretaria de Governo, a Procuradoria Jurídica, ao Setor de Contratos e Convênios, à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, à Gerência de Compras, à Unidade Central de Controle Interno, à Secretaria Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos, ao Setor de Almoxarifado e ao Setor de Contabilidade:

I - Manter a Instrução Normativa ao alcance de todos os servidores das Unidades;

II - Cumprir e zelar para que todos cumpram a Instrução Normativa, em todos os seus termos.

Art. 45. Os esclarecimentos adicionais a respeito desta Instrução Normativa poderão ser obtidos junto a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e na Unidade Central de Controle Interno que, por sua vez, através de procedimentos de controle e por meio de métodos de amostragem, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

Art. 46. Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos da Instrução Normativa SCI nº 01/2013 (Norma das Normas), bem como manter o processo de melhoria contínua.

Art. 47. O descumprimento do previsto nos procedimentos aqui definidos será objeto de instauração de sindicância e do processo administrativo disciplinar para apuração da responsabilidade da realização do ato contrário às normas instituídas;

Art. 48. A realização de procedimentos de todas as unidades envolvidas, sem a observância às tramitações, registro e controles estabelecidos nesta Instrução Normativa estarão sujeita à responsabilização administrativa, sem prejuízo das demais sanções legais.

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000

Telefone (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 www.santateresa.es.gov.br

IN 27/2025 – Versão 01- Auxílio o Sistema de Registro de Preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

Art. 49. Toda e qualquer irregularidade encontrada pelos servidores responsáveis pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Santa Teresa, bem como nas demais unidades sujeitas à observância desta Instrução Normativa, deverão obrigatoriamente ser comunicadas à autoridade competente, bem como à Unidade Central de Controle Interno – UCCI.

Art. 50. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial as Instruções Normativas 19/2022, 20/2022 e 21/2022.

Santa Teresa/ES, em 07 de outubro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"



FLUXOGRAMA **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO** **Lei 14.133/2021**

Versão 1.2025

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000

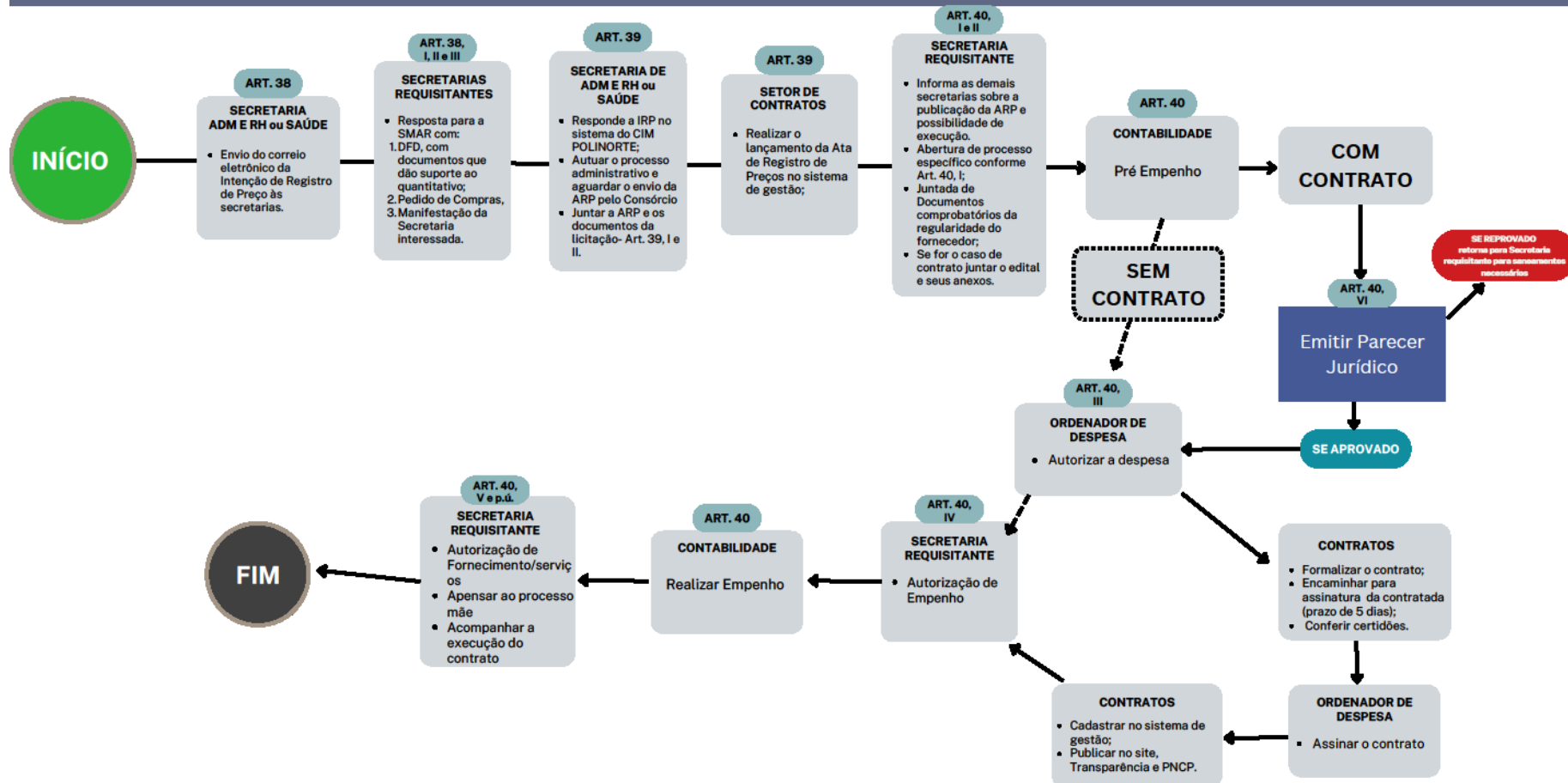
Telefone (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 www.santateresa.es.gov.br

IN 27/2025 – Versão 01- Auxilia o Sistema de Registro de Preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”
“Doce Terra dos Colibris”

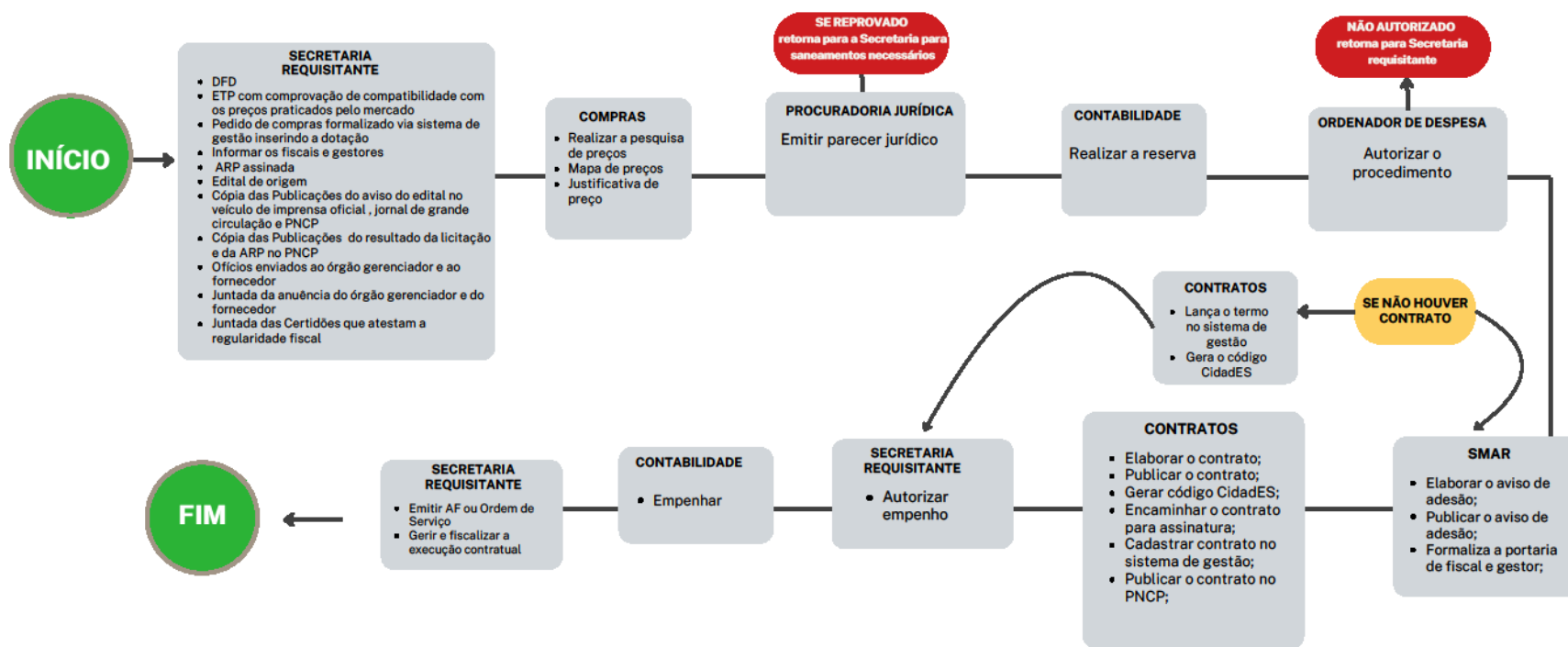
03. FLUXOGRAMA PARA PROCEDIMENTO DE AQUISIÇÃO E EXECUÇÃO ARP CONSÓRCIO





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”
“Doce Terra dos Colibris”

04. FLUXOGRAMA PARA ADEÇÃO A ARP





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”
“Doce Terra dos Colibris”

05. FLUXOGRAMA PARA EXECUÇÃO DE ARP

